

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TOMADA DE PREÇOS nº 010/2018

PGEA: 00677.000.385/2018

MOBER Construções Ltda. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.930.417/0001-07, com sede na Rua Miguel Luiz Pretto, nº 150, Encantado/RS vem, respeitosamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, em razão do resultado da licitação:

AB

## I – DA DECISÃO

Na Tomada de Preços nº 010/2018, após a realização de diligências pela Unidade de Licitações, foi declarada como vencedora a empresa TRATARE CONSTRUÇÕES EIRELI, afirmando pela ocorrência de erro formal na proposta apresentada, o que não inviabilizaria a mesma.

No entanto, não deve prosperar a referida decisão, pelos fatos e fundamentos jurídicos que se passa a expor:

## II – DAS RAZÕES DE RECURSO

Em que pese o entendimento apresentado pela comissão de licitações, há de se reformar a decisão proferida, uma vez que a empresa TRATARE CONSTRUÇÕES EIRELI apresentou proposta em desacordo com os limites impostos pelo edital.

O edital, em seu item 4 assim estabelecia:

### 4. DAS PROPOSTAS:

#### 4.1. O ENVELOPE N.º 2 deverá conter:

(a) proposta escrita, impressa em papel timbrado, redigida em português, de forma clara e precisa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, com valores expressos em moeda corrente nacional e com assinatura do licitante ou seu representante legal, devidamente identificado;

(...)

#### 4.2. A PROPOSTA deverá ser composta de:

(a) orçamento estimado em planilha assinado por técnico legalmente habilitado, com quantitativos, preços unitários e totais (realizado com base na Listagem de ORÇAMENTO RESUMIDO, integrante do Anexo I), incluindo todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas. Ressalta-se que, independente da modalidade de contribuição previdenciária adotada pela proponente, o preço total da proposta (ver subitem 10.1 do Termo de Referência)

está limitado ao valor máximo de referência estabelecido pela Administração;"

No entanto, em análise a proposta apresentada no item 15.2.38 da planilha orçamentária estava muito acima do previsto no valor máximo de referência do edital.

Em diligência promovida por esta unidade de licitações, a empresa vencedora afirmou que *"ao transpor os custos orçados dos insumos, ao invés de arredondar o valor após vírgula para duas casas decimais, o orçamentista deslocou a vírgula, acarretando num valor bem acima do previsto para o item"*.

Todavia, não é o que se observa no caso, motivo pelo qual a proposta deve ser desclassificada, por não atender as exigências editalícias, nos termos do item 6.2 do edital do certame.

Em que pese o argumento apresentado pela TRATARE CONSTRUÇÕES EIRELI afirmar que houve erro no posicionamento da vírgula, o que teria ocasionado em uma proposta em descompasso com as exigências do certame, tal argumento não se sustenta, uma vez que houve na prática a apresentação de novo valor em período posterior, o que é plenamente vedado tanto pela legislação aplicável, quanto pelo próprio edital.

Inicialmente, a empresa vencedora apresentou a proposta de R\$ 53.534,65, vindo a substituí-lo pelo valor de R\$ 5.598,84.

Conforme se depreende dos esclarecimentos apresentados pela própria empresa,

"a ora Licitante, fará a devida correção do valor do item 15.2.38, pela manutenção do equilíbrio dos valores estimados pela Administração, passando a vigorar o valor de R\$ 5.598,84 para o item, antes de R\$



53.534,65, resultando numa redução significativa do Valor Global proposto, como será demonstrado mais adiante.”

Ora, se no caso houvesse mero erro formal do posicionamento da vírgula, motivo pelo qual foi aceita a correção promovida pela licitante, não haveria como vigorar o valor de R\$ R\$ 5.598,84, mas sim R\$ 5.353,465.

Portanto, o que se verifica na prática é a apresentação de nova proposta em período posterior àquele exigido pela lei e pelo edital.

No momento que a empresa vencedora apresenta um novo valor, diverso àquele inicialmente apresentado, o qual poderia ser corrigido tão somente no posicionamento da vírgula, se afasta a tese do mero erro formal que justificaria o aceite na alteração da proposta inicialmente apresentada.

No caso telado, há alteração material e substancial do valor da proposta realizado posteriormente ao prazo estabelecido no certame.

Enquanto às demais licitantes foi exigido que apresentassem sua proposta final na data da realização do certame, em 01 de outubro de 2018, para a vencedora foi concedido prazo diferenciado para a apresentação da proposta final, uma vez que esta em 01 de novembro de 2018, após a realização da sessão pública de licitações, apresentou novo valor para o item 15.2.38.

Importante reiterar que, em que pese o argumento da vencedora ter sido pela ocorrência de erro formal no posicionamento da vírgula, esta apresenta nova proposta em valor diverso que não encontra amparo no alegado erro.

Assim, concedeu-se a vencedora novo prazo para apresentação de nova proposta, em período posterior àquele concedido para as demais licitantes, o que fere de morte o princípio da isonomia que de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/93, deve guiar todos os certames licitatórios.

Dessa forma, em razão inadequação da proposta apresentada pela vencedora, bem como pela clara afronta ao princípio da isonomia ao se aceitar nova proposta da vencedora em período posterior aquele mencionado no edital, deve a

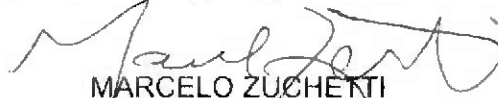


proposta de empresa TRATARE CONSTRUÇÕES EIRELI ser considerada desclassificada, nos termos do item 6.2 "a" do edital.

Ante o exposto, requer-se o recebimento do presente recurso administrativo, com o seu posterior julgamento e provimento a fim de julgar desclassificada a proposta da empresa TRATARE CONSTRUÇÕES EIRELI, declarando a segunda colocada, MOBER CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP, como vencedora do certame licitatório.

Nestes termos, pede deferimento.

Encantado/RS, 19 de Novembro de 2018.



MARCELO ZUCHETTI

MOBER CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP

**Marcelo Zuchetti**  
**Engenheiro Civil**  
**CREA 201.795**



TRASLADO



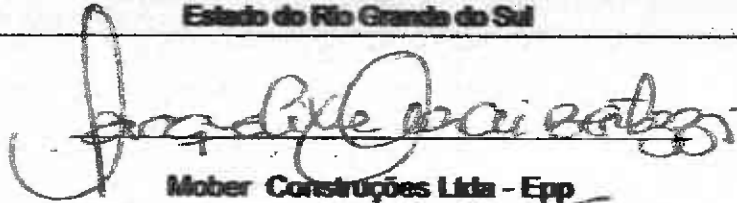
TABELIONATO DE NOTAS DE ENCANTADO  
Estado do Rio Grande do Sul

Nº. 02.762. ESCRITURA PÚBLICA DE PROCURAÇÃO que faz Mober Construções Ltda - Epp à Marcelo Zuchetti, como abaixo se declara. SAIBAM todos quantos, esta pública escritura de procuração virem, que aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (12/04/2018), nesta cidade de Encantado, estado do Rio Grande do Sul, compareceu, perante mim, Tabelião de Notas, neste Serviço Notarial, sito à Rua Duque de Caxias, 1250, sala 01 - Centro, a OUTORGANTE MANDANTE, a seguir relacionada e qualificada: MOBER CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, constituída pelo tipo societário de "Sociedade Empresária Limitada", inscrita no CNPJ sob nº. 10.930.417/0001-07, com sede à Rua Miguel Luis Pretto, nº. 150, centro, neste município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul, sob NIRE nº. 43206424162, neste ato representada por sua sócia JACQUELINE MARCHI BERTOZZI, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF sob o Nº 355.629.270-04, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 9023405112 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Flores da Cunha, nº 933, apartamento 603, centro, nesta cidade de Encantado (RS), devidamente identificados por mim, Tabelião de Notas, após a verificação dos documentos apresentados, cujas cópias autenticadas ficam arquivadas, nesta Serventia, em pastas próprias e pelo outorgante mandante, do que dou fé. Então, pelo outorgante mandante, foi dito que por este instrumento nomeia e constitui como procurador, MARCELO ZUCHELLI, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº. 013.370.770-97, portador da cédula de identidade RG nº. 1070207863 expedida pelo SSP/RS, residente e domiciliado neste município de Encantado, estado do Rio Grande do Sul, à Rua Sete Irmãos, nº. 560, bairro Centro, apto 601, a quem confere PODERES de receber convites e participar de procedimentos licitatórios em qualquer esfera administrativa em nome da outorgante, apresentar propostas e atuar em todas as fases do procedimento licitatório, podendo impugnar editais, apresentar ou renunciar a recursos administrativos ou judiciais contra habilitações, classificações, inabilitações e desclassificações, assumir compromissos e garantias vinculadas a essas propostas e assinar contratos decorrentes do certame ou de negociação direta para a qual tenha sido especificamente convocada, receber citação administrativa ou judicial que envolva qualquer fase de licitações ou que seja decorrente da assinatura de contratos resultantes de sua participação em procedimentos licitatórios; confere ainda poderes para representá-la perante qualquer instituição bancária, podendo abrir, movimentar e encerrar conta corrente, ou de poupança, inclusive efetuar transações na área de câmbio e quaisquer outras; retirar cartão magnético e respectiva senha, sacar, depositar, solicitar saldos, extratos de contas, talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos; receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido; dar e receber quitações; emitir, assinar, endossar, descontar cheques; receber juros e correções monetárias; atualizar cadastros; assinar todos os documentos necessários; enfim, tudo o mais praticar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. Eu, *Clóvis Dias de Souza* (Clóvis Dias de Souza), Tabelião de Notas deste Serviço Notarial, cujo sinal público poderá ser consultado no site: [www.censec.org.br](http://www.censec.org.br) que, após cumpridas as formalidades legais e fiscais, o digitei, conferi e assino. Nada mais. Traslada em seguida. Emolumentos (Prot. 2519/2018): A) Escritura Pública de Procuração de Outorgante Pessoas Jurídicas - R\$ 68,30 - Vr. Selo Digital - R\$ 3,30 (0175.04.1800001.00108). B) Processamento Eletrônico, Exceto em Reconhecimentos de Firmas e Autenticações - R\$ 4,60 - Vr. Selo Digital - R\$ 1,40 (0175.01.1800001.05850) - VLR TOTAL EMOLUMENTOS: R\$ 72,90. VLR. TOTAL DOS SELOS: R\$ 4,70.

Encantado, 12 de abril de 2018.



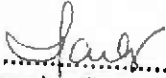
TABELIONATO DE NOTAS DE ENCANTADO  
Estado do Rio Grande do Sul



Mober Construções Ltda - Epp  
Representada por Jacqueline Marchil Bertozzi  
Outorgante mandante



Clóvis Dias de Souza  
Tabelião de Notas

Procuradoria-Geral de Justiça  
CONFERE COM ORIGINAL  
Em: 19/11/2018  
  
Nome Legível